



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 465/IX

**CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE VILARINHO, NO
CONCELHO DE MONDIM DE BASTO**

Exposição de motivos

A criação da freguesia de Vilarinho corresponde à concretização de um anseio consolidado da respectiva população e resulta de um amplo consenso local.

De facto, a povoação de Vilarinho, onde predomina a actividade agrícola e a construção civil mas onde existem desde já pequenas indústrias e actividades do sector terciário, revela de há longo tempo uma identidade própria. Situada no concelho de Mondim de Basto, integra-se actualmente na freguesia de Vilar de Ferreiros, da qual se destacará.

Confinará, assim, uma vez criada, com as freguesias de Cerva, no concelho de Ribeira de Pena, e Vilar de Ferreiros, Atei e Bilhó, no concelho de Mondim de Basto.

A criação desta nova freguesia implica, para além da satisfação de uma aspiração profunda da respectiva população, uma melhor repartição territorial e de infra-estruturas, sem prejuízo da sua necessária continuidade, equilibrando o espectro da oferta de serviços sociais, culturais e administrativos essenciais à população e aproximando, desse modo, o poder local dos cidadãos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Dispondo de uma área geográfica de 15,65 km² e cerca de 700 eleitores, a zona a ser abrangida pela nova freguesia de Vilarinho contempla, no âmbito das actividades económicas, culturais, sociais e educativas, os seguintes equipamentos e serviços público:

— Uma escola do 1.º ciclo do ensino básico: - uma escola pré-primária;

— Cemitério;

e está ligada por estrada municipal à sede de concelho e demais freguesias.

Está servida pelos seguintes serviços de transporte:

— Carreira de transporte público de passageiros (seis vezes por dia) para Mondim de Basto (sede do concelho);

— Carreira de transporte público de passageiros (duas vezes por semana) para Vila Real (sede de distrito).

As suas associações mais representativas são:

— Grupo Coral e Artístico de Nossa Senhora da Graça (com aproximadamente 35 anos de existência);

— Grupo Folclórico e Recreativo de Vilarinho (com aproximadamente 40 anos de existência);

— Vilarinho Futebol Clube (com cerca de 25 anos de existência, sede própria e campo de futebol), actualmente com equipa sénior masculina, competindo na competição distrital da Associação de Futebol de Vila Real;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

— Um grupo de Zés Pereira.

Na freguesia encontra-se ainda a sede do Conselho Directivo de Baldios de Vilarinho.

Entre as principais unidades económicas encontram-se:

— Várias pedreiras de extracção e comercialização de granito;

— Empresas de construção civil;

— Uma serralharia;

— Uma empresa de electrodomésticos;

— Um pronto-a-vestir e sapataria;

— Um talho;

— Quatro mini-mercados;

— Uma barbearia;

— Um posto de abastecimento de combustíveis;

— Sete cafés.

O Parque de Merendas de Rebordelos situa-se igualmente na área da nova freguesia a criar.

Localização e delimitação

A freguesia a criar, em território totalmente a desanexar da actual freguesia de Vilar de Ferreiros, concelho de Mondim de Basto, terá os seguintes limites:

A norte: limite com a freguesia de Cerva, no concelho de Ribeira de Pena;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A poente: limite com a freguesia de Atei, no concelho de Mondim de Basto;

A sul: limite com a freguesia de Vilar de Ferreiros, no concelho de Mondim de Basto;

A nascente: limite com a freguesia de Bilhó, no concelho de Mondim de Basto.

Tais limites encontram-se em mapa anexo (*a*) a este projecto de lei e são assim descritos.

A norte a nova freguesia de Vilarinho confinará com a freguesia de Cerva, do concelho de Ribeira de Pena, segundo os actuais limites dos concelhos de Ribeira de Pena e Mondim de Basto, entre a Ribeira de Cuçaça, na Cruz do Jugal e os actuais limites de freguesias de Atei e Vilar de Ferreiros.

A poente, com a freguesia de Atei, a nova freguesia terá como limite os actuais limites de freguesia entre Atei e Vilar de Ferreiros, a qual coincide com a linha de águas vertentes, até ao Outeiro Meão Grande, cartograficamente conhecido por Alto dos Palhaços.

A sul, a separação com a freguesia de Vilar de Ferreiros será feita por uma linha recta, de orientação NW-SE, com início no Outeiro Meão Grande, conhecido cartograficamente por Alto dos Palhaços, e a Praina dos Gatos, até Fontanelas. Daí inflecte para a direcção N-S até às Mestras, no Rio Cabril. O limite com a freguesia de Vilar de Ferreiros segue pelo Rio Cabril até à actual divisão da actual freguesia de Vilar de Ferreiros com a freguesia de Bilhó.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A nascente o limite da nova freguesia segue os limites das actuais freguesias de Vilar de Ferreiros e Bilhó, primeiro pelo Rio Cabril e depois pela Ribeira de Cuçaça, até aos limites de concelho, na Cruz do Jugal.

A nova freguesia incluirá as povoações de Bezerral, Fundo de Vila, Souto, Cabaninhas, Bairro Novo e Bairro de Moinhos, tendo a sua sede em Vilarinho.

A sua sede situar-se-á às seguintes distâncias das sedes de freguesia limítrofes:

Vilarinho – Cerva - 30,0 km

Vilarinho – Atei - 18,0 km

Vilarinho - Vilar de Ferreiros - 4,5 km

Vilarinho – Bilhó - 5,0 km

Assim, vem o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos constitucionais, legais e regimentais, apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

É criada, com sede na povoação de Vilarinho, no concelho de Mondim de Basto, a freguesia de Vilarinho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 2.º

O espaço geográfico da freguesia de Vilarinho será desanexado da freguesia de Vilar de Ferreiros, no concelho de Mondim de Basto, com os seguintes limites constantes da representação cartográfica anexa à escala 1:25 000 (*a*):

A norte: limite com a actual freguesia de Cerva, no concelho de Ribeira de Pena;

A poente: limite com a actual freguesia de Atei, no concelho de Mondim de Basto;

A sul: limite com o restante território da freguesia de Vilar de Ferreiros, no concelho de Mondim de Basto, sendo a separação feita por uma linha recta, de orientação NW-SE, com início no Outeiro Meão Grande, conhecido cartograficamente por Alto dos Palhaços, e a Praina dos Gatos, até Fontanelas. Daí o limite inflecte para a direcção N-S até às Mestras, no Rio Cabril;

A nascente: limite com a actual freguesia de Bilhó, no concelho de Mondim de Basto.

Artigo 3.º

A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, e terá a seguinte constituição:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Mondim de Basto;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Mondim de Basto;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de Vilar de Ferreiros;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia, designados de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.

Artigo 4.º

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Artigo 5.º

Os limites da freguesia de Vilar de Ferreiros são alterados por efeito da desanexação da área que passa a integrar a nova freguesia de Vilarinho, nos termos e em conformidade com a presente lei.

Assembleia da República, 17 de Junho de 2004. Os Deputados do PSD: *António Nazaré Pereira — Bessa Guerra.*